

Lei nº 4, de 12 de Abril de 1948

Dispõe sobre o arrendamento do Hotel Municipal e seus pertencentes.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Dentro de cinco dias, a contar da publicação desta lei, o Prefeito Municipal baixará edital, com o prazo de 30 dias, pondo em hasta pública, pelo o prazo de dois (2) anos, o Hotel Municipal e seus pertencentes, pelo o melhor preço que encontrar acima de cr. R\$ 12.000,00 anuais.

Art. 2º) - As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria da Prefeitura, em envelopes lacrados, dentro do prazo de dez dias, assinadas pelos proponentes com firma reconhecida, e acompanhadas do certificado de depósito, na Coletoria Municipal; da importância de cr. R\$ 5.000,00, para os fins acima declarados.

Art. 3º) - Em dia previamente designado, na presença dos proponentes, serão abertas as propostas, tendo preferência em igualdade de condições aquele que não seja titular de cargo ou emprego público, de qualquer categoria, ou seus ascendentes, descendentes, cônjuges, colaterais até o 2º Grau e embuçados.

Art. 4º) - O pagamento do arrendamento será feito em duodécimos, até o 5º dia do mês seguinte ao vencido.

Art. 5º) - A falta de pagamento de duas prestações mensais consecutivas determinará a rescisão imediata do contrato, sem necessidade de qualquer citação, intimação, notificação ou protesto.

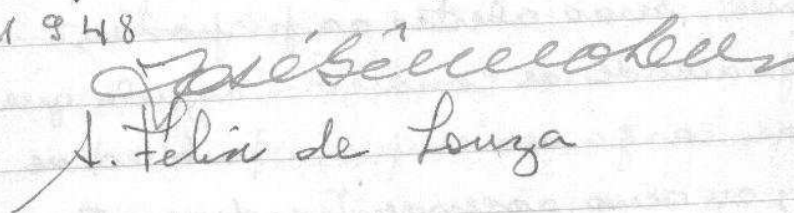
Art. 6º) - O depósito de que trata o artigo 2º servirá

para cobrir indenizações devidas da falta de pagamento de qualquer mensalidade e ainda de indenizações de danos causados ao prédio do Hotel e estranhos de móveis e utensílios do mesmo.

Art. 7º) - Antes de afirmado o contrato com o concorrente que tiver a sua proposta aceita, será feito balanço geral nos móveis e utensílios, para se regular a responsabilidade do arrendamentário.

§ Unico. - Do contrato constarão as demais cláusulas necessárias a defesa dos legítimos interesses do Município, inclusive a que ressaltará a Prefeitura ampla e permanente fiscalização dos seus bens arrendados e a da proibição do emprego do Hotel afins estranhos ao seu natural destino.

Art. 8º) - Em consequência desta lei, fica cancelada a verba constante do orçamento vigente de dotação para as despesas do Hotel em referência. Art. 9º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Silvânia, 12 de Abril de 1948

 Prefeito Municipal
A. Felis de Souza Secretário

Lei nº 5, de 28 de Abril de 1948

Abre crédito especial de: Cr\$ 12,000,00.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º) - Fica aberto o crédito especial da importância de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), para atender